



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 0001418-76.2014.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Indenização por Dano Moral] Relator: Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Turma Julgadora: [DES(A). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BOR Parte(s):

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO DA PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

E M E N T A



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0001418-76.2014.8.11.0041

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DIREITO DO CONSUMIDOR - ART. 39, I, DO CDC - VENDA CASADA EM ESTABEL MORAL CONFIGURADO - VERBA INDENIZATÓRIA MAJORADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS EM GRAU RECURSAL - RECURSO DA RÉ DESPROV PARCIALMENTE PROVIDO.

“Ao compelir o consumidor a comprar dentro do próprio cinema todo e qualquer produto alimentício, o estabelecimento dissimula uma venda liberdade de escolha do consumidor (art. 6º, II, do CDC), o que revela prática abusiva. [...]” (REsp 1331948/SP).

Afigura-se pertinente majorar o valor indenizatório arbitrado quando este mostrar-se irrisório para compensar o dano sofrido pelo autor, observad

Deve ser majorada a verba honorária, ao sopesar o disposto no art. 85, §11º, do CPC, a fim de remunerar o trabalho adicional realizado em g estabelecidos no §2º do referido artigo.

Dat

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR TEODORO BORGES
12/12/2018 13:21:36
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBRGWLBYGT> ID do documento: 5186397

